

**GRUPO I**

**(10 valores)**

**Atente** na seguinte hipótese:

Numa recente comunicação do Secretário de Estado da Justiça, foi reforçada a intenção do Governo de modernizar o sistema de registo, tornando-o mais célere e desmaterializado – objetivo que tem sido reiteradamente veiculado nas mais diversas áreas governativas.

Neste âmbito, foi destacada a importância do Instituto dos Registos e Notariado (IRN, I.P.) enquanto entidade cujas atribuições passam pelo apoio à formulação e concretização das políticas relativas à nacionalidade, identificação civil e todos os tipos de registo (desde civil a comercial).

O n.º 2 do artigo 1.º do diploma que aprova a sua orgânica estatui, expressamente, que o IRN, I.P., “*prossegue atribuições do Ministério da Justiça (MJ), sob superintendência e tutela do membro do Governo responsável pela área da justiça*”.

**Responda, de forma completa e fundamentada,** às questões que se seguem:

1. Qualifique a entidade em causa quanto à sua natureza jurídica, identificando o tipo de Administração em que se insere. (2 valores)
  - *Natureza jurídica: Instituto Público. Normas aplicáveis: artigo 4.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP). Menção da importância da designação “I.P.”, com referência ao artigo 51.º, n.º 1, da LQIP. (1 valor)*
  - *Inserção na Administração indireta do Estado sob forma pública. Normas aplicáveis: artigo 182.º e 199.º, alínea d), 2.ª parte da CRP, em conjunto com o artigo 2.º, n.º 1, da LQIP. (1 valor)*
2. Caracterize os poderes governativos a que esta entidade está sujeita. (3 valores)

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA

DURAÇÃO: 90 MINUTOS

- *Caracterização do poder de superintendência: o Governo (artigo 182.º e artigo 199.º, alínea d), 2.ª parte) “pode dirigir orientações, emitir diretivas ou solicitar informações aos órgãos dirigentes dos institutos públicos sobre os objetivos a atingir na gestão do instituto e sobre as prioridades a adotar na respetiva prossecução” (referência ao artigo 42.º da LQIP). (1,5 valor)*
- *Caracterização do poder de tutela: o Governo (artigo 182.º e artigo 199.º, alínea d), 2.ª parte) responsabiliza, fiscaliza e controla os atos praticados pelos órgãos do IRN, I.P. (a sua legalidade e mérito, no caso); referência ao artigo 41.º da LQIP. (1,5 valor)*

*Valorização da referência ao artigo 17.º, n.º 3, alínea b) da Lei Orgânica do XXIII Governo Constitucional.*

3. Imagine que o Governo pretende chamar a si a prossecução direta das atribuições desta entidade. Pronuncie-se sobre a viabilidade jurídica dessa solução e indique em que modalidade de Administração inserir-se-ia esta nova entidade. (5 valores)

- *Inserção na Administração direta do Estado, devido à referência a “prossecução direta das atribuições”, ou seja, sem o intermédio de uma nova pessoa coletiva criada para o efeito. Normas aplicáveis: artigo 182.º e 199.º, alínea d), 1.ª parte, da CRP, em conjunto com o artigo 2.º, n.º 1, da Lei da Administração Direta do Estado (LAD). (1 valor)*
- *Discussão sobre a viabilidade jurídica da solução, no caso, atendendo à existência de poder de direção e ao abandono de um modelo descentralizado para concentrado. Serão aceites respostas em ambos os sentidos, desde que fundamentadas. Valorizar a referência ao artigo 3.º da LAD (princípios), por contraposição ao artigo 5.º da LQIP (princípios de gestão). (4 valores)*

## GRUPO II (5 valores)

Relacione dois dos seguintes pares de conceitos (2x2,5 valores):

- a) Entidade reguladora e Administração independente;

- *A existência de órgãos ou entidades administrativas independentes está constitucionalmente autorizada no n.º 3 do artigo 267.º da CRP. (0,5 valor)*
- *A Administração independente não se esgota na existência de entidades reguladoras (valorização de exemplos, como a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, prevista no n.º 1 do artigo 39.º da CRP), abrangendo*

*também entidades públicas e órgãos que se destacam pela defesa independente de direitos, liberdades e garantias (como o Provedor de Justiça – artigo 23.º da CRP). (2 valores)*

b) *Órgão e pessoa coletiva pública:*

- *Noção de órgão no artigo 20.º, n.º 1, do CPA, e algumas classificações no seu n.º 2; a noção de pessoa coletiva pública é importada/adaptada do Direito Civil. (0,5 valor)*
- *Os órgãos são necessários à expressão da vontade da pessoa coletiva pública; porém, há, na Administração Pública Portuguesa, órgãos com personalidade jurídica, especialmente na Administração independente (valorizar exemplos, como o Provedor de Justiça e a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos – CADA); valorizar referência ao facto de a delegação de poderes poder ser interorgânica e intraorgânica, numa manifestação do relacionamento entre os dois conceitos; valorização da referência à posição da Regência sobre a maior importância da atuação do órgão em detrimento da atuação da pessoa coletiva. (2 valores)*

c) *Delegação de competências e hierarquia administrativa.*

- *Consagração da delegação de competência no artigo 44.º a 50.º do CPA. (0,5 valor)*
- *Apesar de haver uma lei de habilitação genérica no n.º 3 do artigo 44.º do CPA, que permite a delegação sempre que haja hierarquia, a delegação de poderes pode existir sem hierarquia administrativa. Valorização de exemplos (ex: Presidente da Câmara delega competência(s) no Vereador – artigo 36.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Os poderes do delegante previstos no artigo 49.º, n.º 1, do CPA, não tornam a relação de delegação numa relação hierárquica (valorização da referência à ratio desta norma). (2 valores)*

### GRUPO III (5 valores)

**Responda,** de forma crítica e fundamentada, a **uma** das seguintes questões:

1. *De que forma se democratizou a Administração Pública com a passagem para o Estado Social?*

- *Surgimento da Administração Prestadora de bens e serviços, com o alargamento dos fins do Estado. (1 valor)*

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA

DURAÇÃO: 90 MINUTOS

- *Surgimento nos finais do século XIX, como resultado da Revolução Industrial e dos problemas daí decorrentes, nomeadamente, em termos laborais e de providência social. (1 valor)*
- *Novas formas jurídicas de atuação (para além do ato administrativo, que perde centralidade): regulamentos, planos, contratos, atuações de ordem técnica, atuações de Direito Privado. (1 valor)*
- *Participação do particular na tomada de decisão (procedimento administrativo). (1 valor)*
- *Controlo heterónimo da Administração – consagração definitiva dos tribunais administrativos como verdadeiros tribunais do Estado (revisão constitucional de 1989) e processo especial para a Administração (reforma do Contencioso Administrativo de 2002-2004). (1 valor)*

2. *Até que ponto se pode afirmar que a Administração Infraestrutural é um regresso ao Estado Liberal?*

- *A Administração Infraestrutural é uma administração de planeamento e de regulação, mas que mantém ainda o mínimo no âmbito de prestações económicas, sociais e culturais. Porém, há uma crescente transferência de funções públicas para exercício por parte dos privados, a concessão é um exemplo paradigmático. (2 valores)*
- *Considerando o Estado Liberal como sendo um Estado de fins mínimos, que sobretudo deveria garantir a segurança e a justiça comutativa e com uma administração agressiva que limitava as prestações relacionadas com a segurança coletiva, o que implica a prática de atos unilaterais (ato administrativo). (2 valores)*
- *Não parece correto afirmar que a Administração Infraestrutural é um regresso ao Estado Liberal, porque os particulares continuam a exigir a garantia estadual de um certo standard de satisfação de necessidade coletiva, que ultrapassa o domínio de segurança e justiça comutativa; opiniões divergentes serão bem-vindas. (1 valor)*